

Com motor a quatro tempos:

Cilindrada:

≤ 125 cm <sup>3</sup> .....	75
> 125 cm <sup>3</sup> .....	78
> 500 cm <sup>3</sup> .....	80

Veículos de três rodas:

Motor a dois tempos (gasolina):

Cilindrada > 50 cm <sup>3</sup> .....	78
---------------------------------------	----

Motor a quatro tempos (gasolina):

Cilindrada > 50 cm <sup>3</sup> .....	78
---------------------------------------	----

Motor a gasóleo .....

80

Art. 3.º São alterados para 65 dB (A) ou 70 dB (A) os valores referidos no n.º 2 do artigo 32.º do Regulamento do Código da Estrada, consoante se trate, respectivamente, de veículos de duas rodas ou de mais de duas rodas.

Art. 4.º Nos casos em que se excedem até 10 % os valores estabelecidos neste diploma para a intensidade dos ruídos do escape dos motores, será adoptado o procedimento indicado na primeira parte do n.º 5 do artigo 36.º do Código da Estrada. Se o valor medido exceder os fixados em mais de 10 %, será adoptado procedimento idêntico àquele aplicável quando em inspecção se notam deficiências ou irregularidades referentes às condições de segurança do veículo.

Art. 5.º Os motociclos e ciclomotores serão inspecionados anualmente, a fim de se verificar a sua conformidade com os requisitos exigidos pelo presente diploma.

§ único. As inspecções referidas no corpo deste artigo serão gratuitas e executadas pelo serviço do Governo Regional.

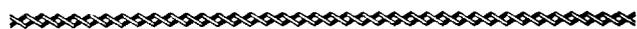
Art. 6.º O presente diploma entra imediatamente em vigor.

Aprovado em 31 de Julho de 1979.

O 1.º Vice-Presidente da Assembleia Regional, *António Gil Inácio da Silva*.

Assinado em 14 de Agosto de 1979.

O Ministro da República, *Lino Dias Miguel*.



## REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Gabinete do Ministro da República

### Decreto Regional n.º 21/79/A

Usando da faculdade conferida pelo n.º 5 do artigo 233.º da Constituição, conjugado com a alínea e) do Estatuto Provisório da Região Autónoma dos Açores:

Exonero, sob proposta do Presidente do Governo Regional e a seu pedido, o engenheiro Manuel António Meireles Martins Mota das funções de Secretário Regional dos Transportes e Turismo.

Este decreto entra em vigor na data da assinatura.

Assinado em Angra do Heroísmo em 17 de Setembro de 1979.

Publique-se.

O Ministro da República, *Henrique Afonso da Silva Horta*. — O Presidente do Governo Regional, *João Bosco Soares Mota Amaral*.

### Decreto Regional n.º 22/79/A

Usando da faculdade conferida pelo n.º 5 do artigo 233.º da Constituição, conjugado com a alínea e) do Estatuto Provisório da Região Autónoma dos Açores:

Exonero, sob proposta do Presidente do Governo Regional e a seu pedido, o Dr. Luís Artur de Figueiredo Falcão Bettencourt das funções de Secretário Regional dos Assuntos Sociais.

Este decreto entra em vigor na data da assinatura.

Assinado em Angra do Heroísmo em 17 de Setembro de 1979.

Publique-se.

O Ministro da República, *Henrique Afonso da Silva Horta*. — O Presidente do Governo Regional, *João Bosco Soares Mota Amaral*.

### Decreto Regional n.º 23/79/A

Usando da faculdade conferida pelo n.º 5 do artigo 233.º da Constituição, conjugado com a alínea d) do artigo 40.º do Estatuto Provisório da Região Autónoma dos Açores:

Nomeio, sob proposta do Presidente do Governo Regional, Alberto Romão Madruga da Costa Secretário Regional dos Transportes e Turismo.

Este decreto entra em vigor na data da assinatura.

Assinado em Angra do Heroísmo em 17 de Setembro de 1979.

Publique-se.

O Ministro da República, *Henrique Afonso da Silva Horta*. — O Presidente do Governo Regional, *João Bosco Soares Mota Amaral*.

### Decreto Regional n.º 24/79/A

Usando da faculdade conferida pelo n.º 5 do artigo 233.º da Constituição, conjugado com a alínea d) do artigo 40.º do Estatuto Provisório da Região Autónoma dos Açores:

Nomeio, sob proposta do Presidente do Governo Regional, Maria de Fátima da Silva Oliveira Secretário Regional dos Assuntos Sociais.

Este decreto entra em vigor na data da assinatura.

Assinado em Angra do Heroísmo em 17 de Setembro de 1979.

Publique-se.

O Ministro da República, *Henrique Afonso da Silva Horta*. — O Presidente do Governo Regional, *João Bosco Soares Mota Amaral*.